Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 14673/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19592/2015
PROTOCOLO	: 1646996
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS (DIRETOR-PRESIDENTE DA AGEPREV)
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIO (A)	TEREZA PEDRA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO DE ESCREVENTE. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a **Tereza Pedra**, nascida em 03/07/1954, ocupante do cargo efetivo de Escrevente, pertencente ao quadro facultativo de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no Cartório Notarial do 3º Ofício de Campo Grande/MS.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 35/37) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 38) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 4º, I, 76 e 98, todos da Lei Estadual n. 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos integrais a **Tereza Pedra**, conforme Decreto "P" n. 5.155/2015, publicado em 3 de novembro de 2015 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.036.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 2 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP